



ESTADO DO PARÁ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2010, de 04 de fevereiro de 2010**

**(Revogada pela Resolução nº 03/2014 – MPC/PA – Colégio)**

**Altera a Resolução nº 02/2008, de 07/04/2008, deste Colégio de Procuradores, e dá outras providências.**

~~O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08/2009, de 22 de outubro de 2009, deste Colégio de Procuradores,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º. O caput do art. 1º da Resolução nº 02/2008, de 07/04/2008, deste Colégio de Procuradores, passa, a partir de 1º/02/2010, a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º — Nenhum servidor poderá perceber, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, remuneração total em valor superior ao do subsídio correspondente ao cargo de Procurador de Contas.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 1º/02/2010, mantendo-se inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 02/2008, de 07/04/2008, deste Colégio de Procuradores.~~

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2010

**MARIA HELENA BORGES LOUREIRO**  
Procuradora Geral de Contas

**ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE**  
Procurador de Contas

**ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES**  
Procuradora de Contas

**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**  
Procuradora de Contas